



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023 (EMERGENCIAL)

Pelo presente Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (MG), neste ato representada por seu presidente, Vereador EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.490.158/0001-37, situada à Rua Francisco Carneiro, n.º 476, sala b, bairro bela Vista, Paracatu-MG, email: [personaampla@outlook.com](mailto:personaampla@outlook.com), neste ato representada por DELMI GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF nº 051.967.406-51 e RG nº 10.320.314 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1 – OBJETO

1.1 - Contração de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação exclusiva de mão de obra, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unaí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos apêndices do Termo de Referência da Contratação Direta n.º 16/2023, bem como vinculados à proposta apresentada pela CONTRATADA, assim especificados:

Ordem	Função	Quantidade
1	Servente de Limpeza	5
2	Copeiro	1
3	Recepcionista	1
4	Porteiro	1
Total		8

1.2 - A prestação de serviço de limpeza e conservação compreende a higienização interna das salas, dos corredores, dos plenários, do elevador e de toda a instalação dos prédios da Câmara, bem como quanto à área externa que compõem os edifícios do Poder Legislativo de Unaí, e, ainda, efetuar a remoção de entulhos de lixo, realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos para efetuar a limpeza, retornando aos lugares adequados, proceder a lavagem de vidraças, promover os sanitários com toalhas, sabões e papéis



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

higiênicos, removendo os já servidos, informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

**1.3** - A prestação de serviços de copeiragem incluem o preparo de café, chá e leite, distribuição de lanche e a disponibilização de água, café e chá aos vereadores durante as reuniões.

**1.4** - A prestação de serviços de recepção compreende recepção, identificação, orientação aos visitantes, atendimento telefônico e fornecimento de informações.

**1.5** - A prestação de serviços de portaria compreende a vigilância das portarias da Câmara Municipal e o controle de acesso de visitantes, prestadores de serviços, servidores e vereadores.

**1.6** - Para a execução dos serviços são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, quais sejam:

- **Servente de limpeza** (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 5143-20;
- **Copeiro** (Auxiliar de copa, copeiro de eventos). CBO – 5134-25;
- **Recepcionista** (Recepcionista em geral, encarregado de recepção, recepcionista atendente, recepcionista telefonista). CBO – 4221-05.
- **Porteiro** (Porteiro de edificios, guariteiro). CBO – 5174-10;

**1.7** – A contratação será de mão de obra exclusiva, competindo à CÂMARA a aquisição dos materiais necessários.

**1.8** - A presente contratação se fundamenta no art. 75, inciso VIII e §6º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021 formalizando, portanto, como contratação direta por meio de dispensa emergencial de licitação.

## 2 – PREÇO E PAGAMENTO

**2.1** – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 84.290,00 (oitenta e quatro mil duzentos e noventa mil reais) para a execução do objeto descrito na cláusula primeira pelo prazo de 90 dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**2.2** - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

**2.3** - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Serviço de Apoio Comum da CÂMARA.

**2.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**2.5** - Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados à CÂMARA mensalmente.

**2.6** - A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

**2.7** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**2.8** - O gestor/fiscal e/ou o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**2.9** - O pagamento devido pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**2.10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**2.11** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**2.12** - Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Diretoria Geral, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

**2.13** - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

**2.15** - A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das certidões exigidas na licitação, especialmente as seguintes:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia destes documentos à CONTRATANTE, cuja autenticidade e prazo de validade serão confirmados nos sites dos órgãos emissores.

**2.16** - A CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio da CÂMARA, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”,



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

**2.17** - Registro de ponto dos trabalhadores designados para os serviços da CÂMARA;

**2.18** - Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;

**2.19** Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na Câmara, objeto do Contrato nº 15/2023, tendo sido quitada na sua integralidade”.

**2.20** - Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.

**2.21** - Relação de Empregados – RE/GFIP ou e-Social, respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no item 10.15.3.

**2.22** - Guia de recolhimento do INSS.

**2.23** - Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

**2.24** - Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.

**2.25** - Comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista na CCT;

**2.26** - No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica da CÂMARA e na forma da legislação previdenciária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**2.27** - No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica da CÂMARA e na forma da legislação previdenciária;

**2.28** - Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso.

**2.29** - Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

**2.30** - Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.

**2.31** - Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.

**2.32** - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada pela CÂMARA, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.

**2.33** - Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.

**2.34** - Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.

**2.35** - Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.36 - Relação dos empregados admitidos no período.

2.37 - Outros documentos que, a critério da CÂMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

2.38 - Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CÂMARA tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA;

2.39 - A CONTRATADA autoriza, desde a assinatura do Contrato, a CÂMARA a fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

2.40 - A CÂMARA fica desde já autorizada a reter, cautelarmente, o valor da(s) fatura(s) referente a um mês de serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da CONTRATADA, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias;

2.41 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

2.42 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CÂMARA serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

2.43 - Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações

Página 7 de 19



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

2.44 - O valor deste Contrato não poderá ser reajustado, salvo no seguinte caso:

2.44.1 - Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão repactuados, após pedido a ser respondido em 15 (quinze) dias úteis, quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público;

2.44.2 - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

2.45 - A CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes deste contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3 – VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura.

## 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 Centro, Unaí (MG), diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, e terão início no dia 1º de junho de 2023, cuja contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

4.2 - A jornada mensal estimada é 220 (duzentos e vinte) horas para todos os funcionários, de segunda a sexta-feira. As horas relativas aos sábados serão compensadas durante a semana ou servirão para composição de banco de horas para atendimento de demandas extraordinárias





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

da Câmara. O valor mensal que os funcionários irão receber será o previsto na planilha anexa ao termo de referência.

**4.3** - A CONTRATADA não poderá subcontratar o presente objeto, ceder ou transferir, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**4.4** - No caso de operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à CÂMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**4.5** - A CÂMARA se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

**4.6** - Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e as especificações do Termo de Referência, podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**4.7** - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.

**4.8** - A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da CÂMARA, mediante comunicação prévia ao Preposto da CONTRATADA.

**4.9** - Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Diretoria Geral da CÂMARA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**4.10** - Poderão ser indicados pela CONTRATADA, outras máquinas e equipamentos, inclusive acessórios visando a propiciar ganho de produtividade, que deverão ser aprovados pelo Serviço de Compras, Material e Patrimônio da Câmara.

**4.11** - Os serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água e dos brises das fachadas dos edifícios não estão incluídos na prestação dos serviços.

**4.12** - As atividades rotineiras para execução do objeto do presente contrato estão descritas no Apêndice B do Termo de Referência.

**4.13** - A Câmara não aceitará os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**4.14** - A execução do objeto será orientada, fiscalizada e avaliada pela Chefia do Serviço de Compras, Material e Patrimônio (SECOMP), do Departamento Financeiro, bem como pela chefia do Serviço de Apoio Comum.

**4.15** - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**4.16** - A instituição e a atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**4.17** - As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto licitado.

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas no termo de referência, respeitando os prazos fixados.

**5.2** - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante em Unai com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, principalmente em situações de urgência;

5.4 - A CONTRATADA deverá manter um Preposto qualificado junto à CÂMARA, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua presença pelo menos uma vez por semana;

5.5 - A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato da CÂMARA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a CÂMARA.

5.6 - Fornecer os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo;

5.7 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

5.8 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

5.9 - Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Apêndice B do Termo de Referência. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante "Recibo de Entrega" assinado pelo Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o EMPREGADO e uma a ser encaminhada à CÂMARA;

5.10 - Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores, com os agentes políticos e os visitantes de maneira formal e cordial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.11 - Oferecer treinamento aos seus empregados, referente a execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos e segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários, comprovando a presença dos participantes à CÂMARA;

5.12 - Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Casa, nos termos da legislação pertinente.

5.13 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CÂMARA;

5.14 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA com respeito à execução do objeto;

5.15 - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

5.16 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

5.17 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido no Termo de Referência;

5.18 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA;

5.19 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo Serviço de Apoio Comum, durante a sua execução;

5.20 - Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços na CÂMARA, devendo entregar à CÂMARA a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria;

5.21 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da CÂMARA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.22 - Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pela Serviço de Apoio Comum;

5.23 - Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

5.24 - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue ao Serviço de Apoio Comum, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;

5.25 - Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;

5.26 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.27 - Encaminhar à CÂMARA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, especialmente cópias de certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato;

5.28 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

5.29 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.30 - Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de empregados;

5.31 - Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.32 - Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da CÂMARA, sendo proibido:

- qualquer tipo de jogo, bem como a venda de produtos, rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- a permanência dos empregados nas dependências da CÂMARA, antes ou depois do horário de trabalho;
- consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CÂMARA.

5.33 - Providenciar, no prazo estipulado pelo Serviço de Apoio Comum, a substituição de máquinas e equipamentos que não atendam às exigências do Termo de Referência;

5.34 - Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT), assim como as demais obrigações nelas contidas;

5.35 - Devolver Ferramentas, máquinas e equipamentos da CÂMARA, quando utilizados pela CONTRATADA, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;

5.36 - Comunicar, por escrito, ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da CÂMARA, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério da CÂMARA;

5.37 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.38 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.2 - Expedir, por meio do Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

6.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

6.5 - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;

6.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

6.7 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.8 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo;

6.9 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6.11 - Transmitir à CONTRATADA, por meio do Serviço de Apoio Comum, as instruções necessárias à realização dos serviços;

6.12 - Comunicar à contratada, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

6.13 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos moldes previstos neste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.14 – Fornecer atestado de capacidade técnica depois de finalizados os serviços previstos no Contrato, desde que a Contratada cumpra suas obrigações dentro do prazo estipulado e preste um serviço de qualidade.

## 7 – PENALIDADES

7.1 - Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, sem exclusão de eventuais outras previstas nos diplomas normativos aplicáveis ao caso:

- i) Advertência;
- ii) Multa;
- iii) Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Unai (MG), pelo prazo de até 2 (dois) anos, graduado na forma da Lei.

7.2 – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que será aplicado por analogia, a Contratada, que:

- i) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual no prazo estipulado;
- ii) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- iii) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- iv) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- v) Fraudar na execução do objeto; e
- vi) Cometer fraude fiscal.

7.4 – A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.5 – A penalidade de multa será aplicada na forma da legislação respectiva.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.6 – Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Unaí, na forma da Lei.

7.7 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, devendo sempre ser garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório.

7.8 – Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**7.9 – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:**

i) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da Contratada;

ii) Falta ou culpa da Câmara Municipal de Unaí (MG); e

iii) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.10 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.10.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

7.10.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

7.10.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

7.10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA.

7.10.5 - Se os valores não forem suficientes, a diferença descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.10.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 8 – RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

8.3 – Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas na Lei n.º 14.133/2021, no que for aplicável.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas objeto deste termo referencial correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.122.1000.2007-Elemento de despesa:33.90.39.61, ficha 27.

## 10 – FORO


10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Unai (MG), para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.2 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência e a proposta comercial da contratada referente a Dispensa Emergencial n.º 16/2023, com observância à Lei n.º 14.133/2021.

10.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Complementar 123/2006 e pela autoridade superior que representa o CONTRATANTE.

10.4 – E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai (MG), 29 de maio de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)  
Vereador Edimilton Andrade  
CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA.  
Delmi Gonçalves da Silva  
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 01

Nome:  
CPF: 065 884 876-39

TESTEMUNHA 02

Nome:  
CPF: 259.196.364-53